



# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

39

## LEI Nº 850

=====

de 14 de agosto de 1992.

Autoriza, em caráter excepcional, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, desmembramento de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no art. 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979.

Orlando Corrêa da Silva Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a deferir, a seu critério e em consonância com as normas legais, pedidos de desmembramento de lotes urbanos de Pradópolis, com medidas inferiores às determinadas no art. 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, em caráter excepcional, e pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 17 de agosto de 1992 a 25 de setembro de 1992.

§ 1º - As medidas dos lotes desmembrados não poderão, em hipótese alguma, serem inferiores a 5 (cinco) metros de frente para a via pública e área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º - Quando se tratar de terrenos encravados no centro da quadra, o corredor de acesso não poderá ser inferior a 2,00 m (dois metros) de largura.

§ 3º - A autorização prevista nesta lei somente se aplica a lotes com fins exclusivamente residenciais, e se destina a regularizar situação de fato preexistente à data de vigência da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, não prevista por este diploma legal.

Art. 2º - Caberá a cada interessado requerer o desmembramento, juntando planta e roteiro da área a ser desmembrada, com a descrição de medidas dos respectivos lotes, título de domínio do imóvel e

razões do pedido, além da satisfação das demais exigências legais cabíveis.

Art. 3º - Os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal obrigatoriamente darão parecer sobre os pedidos, antes da decisão do Chefe do Executivo Municipal, que julgará por seu livre convencimento.

Art. 4º - As disposições desta lei não se aplicam a lotes originários de loteamentos e desmembramentos já aprovados pela Prefeitura.

Art. 5º - Os pedidos de desmembramentos ora autorizados somente serão processados e conhecidos se forem apresentados dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 6º - Continuam em vigor, para os demais casos, o art. 63 e demais dispositivos da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979.

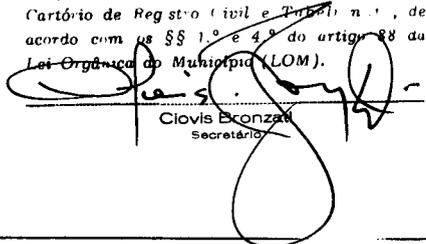
Art. 7º - Esta lei entra em vigor no dia 17 de agosto de 1992 e vigorará até 25 de setembro de 1992, suspensas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,  
em 14 de agosto de 1992.



Orlando Corrêa da Silva Ometto  
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afimada nos livros designados e encaminhada para o quibamento no Cartório de Registro Civil e Probato n.º , de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).



Clovis Bronzati  
Secretário